



LEI Nº 1.209/2018

Dispõe sobre Certificado de Incentivo “Aluno Nota Dez” para estudantes do 6º ao 9º ano e 1º a 3º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 1º ao 5º ano da Rede Pública de Ensino Municipal, no município de Diamantino - Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Diamantino, o certificado de Incentivo “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, por meio de certificado, os alunos nota dez do 6º ao 9º ano e 1º ao 3º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 1º ao 5º ano da Rede Pública de Ensino Municipal que obtenham as melhores notas .

§ 1º. O certificado “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos do 6º ao 9º ano e do 1º ao 3º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 1º ao 5º ano da Rede Pública de Ensino Municipal que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos Alunos Nota Dez será realizado pelo conselho de cada escola.

§ 3º. A Câmara Municipal de Vereadores solicitará à direção das escolas, no final do segundo semestre, os nomes dos seus alunos NOTA DEZ, 6º ao 9º ano e 1º a 3º ano da Rede Pública de Ensino Estadual e 1º ao 5º ano da Rede Pública de Ensino Municipal, para devida homenagem.

§ 4º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas, será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

§ 5º As escolas municipais terão direito de indicar 1 (um) aluno por série, do 1º ao 5º ano para receber o certificado Aluno Nota Dez.

§ 6º As escolas estaduais terão direito de indicar 1 (um) aluno por série, 6º ao 9º ano e 1º a 3º ano para receber o certificado Aluno Nota Dez.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 2º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal